



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar para apreciação destes n. Edis, o presente Projeto de Lei que:
“REGULAMENTA O PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO “PRÓ-LEITE”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é sabido, há muitos anos existe no Município o programa de distribuição de leite às famílias de baixa renda, possuindo, inclusive, dotação específica nas leis orçamentárias anuais, porém, não há normatização municipal acerca dos critérios para seleção dos beneficiários do programa.

Assim, considerando a escassez de recursos decorrente da dificuldade financeira enfrentada pelos entes da Federação, notadamente os Municípios pequenos que dependem de repasses do Estado e União, bem como o aumento na demanda junto a Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana do Município pelo benefício, faz-se necessária à criação de lei com os critérios para contemplação, assegurando-se a aplicação dos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Assim, todas as famílias que atenderem os critérios previstos na Lei deverão passar por uma avaliação da Assistente Social, que emitirá um relatório social e cadastro socioeconômico do beneficiário.

Portanto, considerando que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, solicito a colaboração e aprovação dos n. Edis em caráter de urgência especial, diante das razões descritas na mensagem do referido projeto de lei.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Cordialmente,

Pedrinópolis/MG, 08 de outubro de 2015.


LYNDON JOHNSON CAMPOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

“Regulamenta o Programa Assistencial Denominado “PRÓ-LEITE”, Destinado ao Atendimento das Pessoas Carentes do Município e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito Municipal, o Programa Assistencial destinado ao atendimento das pessoas carentes, denominado “Pró-leite”, consistente no fornecimento de 01 (um) litro diário de leite a cidadãos do Município, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Todas as famílias deverão passar por uma avaliação da Assistente Social, que emitirá um relatório social e cadastro socioeconômico do beneficiário comprovando o atendimento dos critérios estabelecidos.

Art. 3º - São critérios para seleção dos beneficiários a que alude o Programa assistencial em questão:

I - Estar previamente cadastrado junto a Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana de Pedrinópolis, mediante a apresentação dos documentos de identificação para cadastro, a saber: comprovante de residência; contrato ou declaração do valor mensal pago de aluguel, para as famílias que se encaixarem; comprovante de renda; cédula de identidade, cadastro de pessoas físicas - CPF e título eleitoral;

II - Possuir residência no Município há no mínimo 12 (doze) meses;

II - Famílias que possuam em sua formação idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que comprovada renda familiar total não superior a 1 (um) salário e ½ (meio);

III - Famílias que possuam em sua formação pessoas com problemas de saúde ou alguma deficiência, desde que comprovada renda familiar total não superior a 1 (um) salário e ½ (meio) e necessitem da ingestão nutricional do leite na dieta alimentar, conforme comprovação de relatório médico;

IV - Famílias que possuam na sua composição crianças de 06 (seis) meses até 07 (sete) anos de idade, com renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;

Parágrafo Primeiro - Entende-se como família o conjunto de pessoas integrantes e residentes no mesmo imóvel.

60/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - O leite será distribuído diariamente, em local e horário a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Art. 4º - Constituem-se em obrigações dos beneficiários do Programa:

I - Buscar o benefício diariamente, nos locais e horários estipulados e divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;

II - Manter atualizado o cadastro, sob pena de cancelamento do benefício;

III - Não faltar à entrega do benefício por mais de 03 (três) dias sem justificativa, sob pena de suspensão do benefício até renovação cadastral;

IV - Apresentar a ficha de controle diário do benefício, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Art. 5º. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício de que trata essa Lei, bem como o seu financiamento;

II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício de que trata essa Lei; e

III - fiscalizar a forma de concessão, de repasse do benefício e sua utilização pelos beneficiários.

Parágrafo Único. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório deste benefício, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

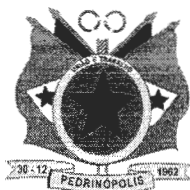
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 08 de outubro de 2015.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 – 3355.2010 – E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

DECLARAÇÃO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Pelo presente instrumento, declaramos para fins do disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa afeta a execução do Projeto de Lei Complementar nº 015/2015, que *"REGULAMENTA O PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO "PRÓ-LEITE", DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, já está contemplada na lei orçamentária do exercício de 2015 na seguinte rubrica:

- 02.03.00 08.244.0120 2.104 3.3.90.32.00

A estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida despesa irá trazer na execução Orçamentária é a seguinte:

DESPESA TOTAL ANUAL – R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Considerando que a despesa em análise já está sendo executada neste Exercício e devidamente prevista na LDO, assim como contemplada no PPA do período em cotejo, não haverá impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que trata-se apenas de regulamentação de programa assistencial já existente, o qual já encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual.

Pedrinópolis, 08 de outubro de 2015.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Assessor Técnico Contábil